



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2333 - 21 de Setembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 416/2016

Aprova o desdobramento do Lote 08 da Quadra 13, do Loteamento Bandeirante I.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 002709.16.01 o desdobramento do Lote 08, Quadra 13, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-35.485, em 15 de julho de 2016, de propriedade de **ADEVILSON NEVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.681.375-70.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/08-A – 6,00 metros de frente com Rua João Pereira de Souza; 6,00 metros de fundo com o lote nº 09; 30,00 metros do lado direito com o lote nº 10; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 08, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.40.500.0561.001.

Lote P/08-B – 6,00 metros de frente com a Rua João Pereira de Souza; 6,00 metros de fundo com o lote nº 09; 30,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 08; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 06, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6297.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 417/2016

Aprova o desdobramento do Lote 09 da Quadra 33, do Loteamento Aratu.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 002713.16.01 o desdobramento do Lote 09, Quadra 33, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Aratu, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-3-19.549, em 20 de abril de 2011, de propriedade de **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 296.263.858-98.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/09-A – 6,00 metros de frente com Rua Padre Alfredo Hasler; 6,00 metros de fundo com o lote nº 10; 30,00 metros do lado direito com o lote nº 11; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 09, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.001.7378.001.

Lote P/09-B – 6,00 metros de frente com a Rua Padre Alfredo Hasler; 6,00 metros de fundo com o lote nº 10; 30,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 09; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 07, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.07.300.0664.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2333 - 21 de Setembro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 418/2016

Aprova o desdobramento do Lote 13 da Quadra 37, do Loteamento Serra do Mimo.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 002658.16.01 o desdobramento do Lote 13, Quadra 37, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Serra do Mimo, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-2-23.567, em 21 de setembro de 2012, de propriedade de **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.839/0001-54.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/13-A – 6,00 metros de frente com Rua Gersino Francisco de Amorim; 6,00 metros de fundo com o lote nº 12; 30,00 metros do lado direito com o lote nº 15; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 13, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.4790.001.

Lote P/13-B – 6,00 metros de frente com a Rua Gersino Francisco de Amorim; 6,00 metros de fundo com o lote nº 12; 30,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 13; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 11, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.41.400.0066.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 419/2016

Revoga decreto nº 193 de 16-03-2015 e aprova o desdobramento do Lote 02 da Quadra 05, do Loteamento Bandeirante I.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 193 de 16-03-2015 e aprova de acordo o processo administrativo nº 002362.16.01 o desdobramento do Lote 02, Quadra 05, com área total de 426,85 m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros) do Loteamento Bandeirante I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-33.077, em 16 de janeiro de 2015, de propriedade de **FLÁVIO GOMES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 970.295.565-34.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/02-A – 6,00 metros de frente com Avenida JK; 6,00 metros de fundo com parte do lote nº 02; 23,40 metros do lado direito com o lote nº 03; 23,57 metros do lado esquerdo com outra parte do lote nº 02, perfazendo uma área total de 141,30m² (cento e quarenta e um metros quadrados e trinta centímetros) – inscrição imobiliária nº 02.39.300.0656.001.

Lote P/02-B – 6,00 metros de frente com a Avenida JK; 6,00 metros de fundo com parte do lote nº 02; 23,57 metros do lado direito com outra parte do lote nº 02; 23,75 metros do lado esquerdo com o lote nº 01, perfazendo uma área total de 141,55m² (cento e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros) – inscrição imobiliária nº 02.39.300.0650.001.

Lote P/02-C – 12,00 metros de frente com a Rua Presidente João Goulart; 12,00 metros de fundo com parte do lote nº 02; 12,00 metros do lado direito com o lote nº 01; 12,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6616.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2333 - 21 de Setembro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 420/2016

Institui o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya no município de Barreiras, aprova seu regimento interno e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras-Bahia, e

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Barreiras;

Considerando ainda a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya no Município de Barreiras.

Art. 2º O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Zika e do Chikungunya.

Art. 3º O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com a Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E DO CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS.

CAPÍTULO I

A NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya.

CAPÍTULO II

AS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya:

I - Propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e o Chikungunya;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2333 - 21 de Setembro de 2016 - ANO 10

II - Contribuir para a execução do Plano Municipal de Combate e Contingência contra a Dengue, Zika e o Chikungunya;

III - Definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e do Chikungunya;

IV - Apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya;

V - Propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya.

CAPÍTULO III

A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Comissão Técnica;

IV - Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I

A PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que será o Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado Presidente pelo Prefeito.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;

VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

IX - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2333 - 21 de Setembro de 2016 - ANO 10

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito, novo Vice-Presidente.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10º A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - b) Vigilância Epidemiológica;
 - c) Coordenadoria de Endemias (CCZ);
 - d) Coordenadoria de Campo (CCZ);
 - e) Coordenação Atenção Básica;
 - f) Coordenação Atenção Especializada (HMED, centro de Atendimento à Criança);
 - g) Gerência de Controle e Avaliação;
 - h) Urgência/Emergência (H.O, SAMU);

Art. 11º Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya no município de Barreiras.

Art. 12º A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão e da Situação epidemiológica no município.

Art. 13º A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I – Associação de Amigos de Bairro, legalmente constituídas;
- II – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Barreiras;
- III – Câmara Municipal de Barreiras;
- IV – Instituições Religiosas;
- V – Rotary Club;
- VI – 4º BEC, 10º Batalhão, Bombeiros;
- VII – Maçonarias;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Núcleo Regional de Educação – NRE 11 - Barreiras;
- X – Escolas Particulares;
- XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XIII – Coordenação Municipal de Trânsito;
- XIV – Assessoria de Comunicação Social do Município;
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVI – Guarda Civil Municipal;
- XVII – Secretaria de Trabalho e Promoção Social;
- XVIII – Universidades Locais – UFOB, UNEB, UNIDOM e FASB.

Parágrafo único – A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 14º Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya em Barreiras.

Art. 15º A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16º As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya.

Art. 17º Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18º Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2333 - 21 de Setembro de 2016 - ANO 10

Art. 19º As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20º As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika e do Chikungunya;

II - cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Zika e Chikungunya no município;

IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VI - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue e do Chikungunya;

VIII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

IX - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya;

X - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23º O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24º O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e o Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

